



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26
Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI Nº 588, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, do Município de Taquarana/AL, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 5º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Fórum Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV- Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 4º O poder público buscará ampliar a finalidade das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 7º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências preparatórias, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as assembleias preparatórias.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 8º O município atuará em regime de colaboração com o estado e a união, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º Caberá à gestão municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino a ser instituído, criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME.

§ 3º Será criada uma instância permanente de negociação, cooperação e pactuação no município, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração entre o estado e a união.

§ 4º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismo nacional e local de coordenação e colaboração recíproca.

§ 5º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º O município estabelecerá no seu PME estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 10. O município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 11. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. O Município participará junto ao sistema nacional e estadual de avaliação da qualidade da educação básica visando a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

§ 1º O município deverá elaborar o plano de educação subsequente, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Estadual de Educação - PEE.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação do PME serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 14. O poder público deverá atualizar, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 15. Na execução dos preceitos do presente diploma legal, e das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, fica proibida, no âmbito das unidades da rede oficial e da rede particular abrangida por esta lei:

I - a avaliação, elaboração, produção, distribuição e utilização de materiais de referência didático-pedagógico e paradidáticos, com conteúdo que promovam, incentivem, induzam ou determinem a orientação de comportamento e preferências de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero;

II - a divulgação, realização e/ou promoção de qualquer material informativo sobre cursos, aulas, calendário, prêmios, exposições, seminários debates e outros encontros com conteúdo político-partidário, ideológico ou que promovam, incentivem induzam ou determine a orientação de comportamento e preferências de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero;

III - a utilização de sanitários masculinos e femininos por pessoas do sexo oposto, sob qualquer hipótese;

IV - a utilização de codinomes/apelidos/nomes sociais no âmbito das instituições de ensino, decorrente, de opção ou orientação sexual sem a expressa autorização dos responsáveis legais, mediante assinatura de termo de responsabilidade;

V - a promoção, instigação, indução, orientação ou determinação de qualquer conduta ou comportamento de cunho sexual, afetivo e/ou de gênero, nas atividades didáticas e paradidáticas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 23 de junho de 2015.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 23 de junho de 2015.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) construir escolas e/ou centro de educação infantil, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, em observância às metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) assegurar ao final da vigência deste PME, o aumento da taxa de matrícula na educação infantil das crianças de até 0 a 03 (zero a três) anos, sendo essa, igual ou superior a 50% da demanda manifesta;
- 1.3) realizar periodicamente, em regime de colaboração, em parceria com as secretarias (saúde e assistência social) levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três), como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) estabelecer até o segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) promover gradativamente em regime de colaboração com a União e o Estado a partir da vigência deste PME reforma, ampliação e/ou adequação nas escolas que atendem a educação infantil, de modo a atender as necessidades das crianças de até 5 (cinco) anos de idade, inclusive garantido acessibilidade para os educandos com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com base nos Parâmetros Básico de infraestrutura para as instituições de educação infantil;
- 1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

- 1.7) fomentar parcerias com ONGs, como forma de expansão da oferta de matrículas para crianças de 0 a 3 (zero a três) anos na rede escolar pública;
- 1.8) garantir a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, promovendo o pleno desenvolvimento da criança de até 5 (cinco) anos de idade o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9) estimular a articulação entre as instituições de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil, por meio da oferta, acesso e permanência na escola de forma a atender as especificidades dessas comunidades, garantido um currículo vivo de acordo com a realidade local;
- 1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado (AEE) complementar e suplementar aos (às) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.12) implantar e implementar, projetos de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) até 5 (cinco) ano de idade;
- 1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

- 1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.16) o Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.18) garantir o cumprimento da lei 12.796-2013 que determina o atendimento a criança de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- 1.19) implementar e garantir o monitoramento nas instituições infantis, em regime de colaboração com as secretarias de saúde, educação e assistência social, com uma equipe multidisciplinar (psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, médicos) de acordo com as necessidades diagnosticadas;
- 1.20) assegurar que todas as instituições de educação infantil que venham ser construídas, elaborem sua proposta pedagógica e seu regimento interno de acordo com as diretrizes curriculares nacionais para educação infantil e o referencial curricular nacional.
- 1.21) assegurar em 100% das creches e pré-escolas, a partir do segundo até o quinto ano de vigência do PME, em regime de colaboração com Estado e União, espaços lúdicos de interatividade, considerando a diversidade étnica e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas e parques infantis, atendendo as normas de acessibilidade;
- 1.22) garantir, em parceria com a União e o Estado, a educação integral em 70% (setenta por cento) das instituições de educação infantil, até o término do plano em vigência;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

- 1.23) manter e ampliar a alimentação escolar com valores nutricionais e de qualidade para as crianças atendidas na educação infantil, supervisionados regularmente por nutricionista de acordo com o cardápio estabelecido pela mesma;
- 1.24) Ampliar a redução da carga horária dos profissionais do magistério que atuam na educação infantil, de forma a equiparar as demais etapas da educação básica, em cumprimento do disposto na Lei 11.738/2008, contando seis meses da data da publicação desta Lei.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) implementar mecanismos de acompanhamento para os alunos em suas dificuldades peculiares voltadas para os discentes do Ensino Fundamental, por meio de parcerias com: Secretaria Municipal de Educação, Universidades, instituições privadas, sociedade civil e organizada;

2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades de assentamentos e quilombolas;

2.5) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; buscando parceria quando necessário em regime de colaboração com o Estado e a União, assegurando condições de deslocamento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

- 2.6) fortalecer a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.7) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.8) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo assentamentos e quilombolas, nas próprias comunidades;
- 2.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam as atividades de caráter itinerante;
- 2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo as habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;
- 2.12) ampliar e adequar em parceria com a União e o Estado os espaços de aprendizagem (bibliotecas, multimídias, laboratórios de informática e de ciências) bem como a aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos em todas as instituições de ensino;
- 2.13) promover a formação inicial e posteriormente a formação continuada para todos os professores, inclusive de escola do campo, assegurando formação específica na área de cada docente;
- 2.14) garantir quando necessário e em regime de colaboração com a União e o Estado, condições de deslocamento por meio de transporte gratuito e de qualidade, mediante a ampliação da frota de veículos, proporcional as necessidades de demanda, e inclusive com transporte adaptado para a pessoas com deficiência;
- 2.15) assegurar que, todas as instituições de ensino fundamental que venham a ser construídas elaborem sua proposta pedagógica e seu regimento interno de acordo com as diretrizes curriculares nacionais para educação básica, tendo como base o referencial curricular municipal e a legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) Pactuar junto ao programa nacional de renovação do ensino médio, aprimorando as práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) participar de diálogo constante entre Estado e Município e posteriormente ouvir as reivindicações da sociedade, mediante consulta pública nacional, elaborando e encaminhando ao Conselho Municipal de Educação - CME, até o 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) manter e ampliar em regime de colaboração com o governo federal e de acordo com suas instancias, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) articular e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) estimular a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as populações do campo, quilombolas e das pessoas com deficiência fortalecendo a universalização da inclusão escolar.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

3.6) apoiar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em constante colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) estimular a busca permanente da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com demais segmentos sociais: núcleos da assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) fortalecer parcerias com o governo federal e estadual de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) colaborar com o Estado no redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as) em todas as vertentes sociais e culturais;

3.10) estimular políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, proporcionando mecanismos que possam auxiliar no combate de todas as concepções de exclusão social, com base na igualdade de direitos;

3.11) estimular a participação efetiva dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, através da parceria entre as instituições escolares e segmentos sociais, contextualizando o currículo escolar, sendo ferramenta importante para o crescimento pessoal e profissional do estudante;

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no [11.494](#), de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº [9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e a formação continuada de professores(as) para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica.

4.5) criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado), em parceria com União, Estado, Município e garantindo o desenvolvimento para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as).

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas de ensino, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência por meio das adequações arquitetônicas, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático adaptado as necessidades específicas para cada grau de deficiência e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

4.7) garantir em parceria com o Estado e a União, a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais - LÍBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários (as) de programas de transferência de renda juntamente com o combate as situações de discriminação, preconceito e violência, com vista ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e conselhos.

4.9) contribuir com o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais fortalecendo a articulação entre órgãos públicos em parceria com as famílias, com o objetivo de desenvolver modelos de atendimento voltados a continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, de estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento que requeiram medidas de atendimento especializado, com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.11) definir, até o terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

4.12) promover, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da rede municipal de ensino, em parceria com o Ministério da Educação e órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes.

4.13) incentivar em parceria com o Estado e União, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da [Constituição Federal](#), dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo bem como na oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível e apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

5.4) apoiar a alfabetização de crianças do campo, de assentamento, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades supracitados;

5.5) estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar em regime de colaboração a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.7) garantir em parceria com a União e o Estado, a partir da vigência deste PME, formação continuada em alfabetização para professores do AEE;

5.8) assegurar em todas as escolas, práticas pedagógicas que garantam alfabetização até os 8 anos de idade, inclusive nas populações do campo e quilombolas, considerando as suas especificidades;

5.9) criar condições para os professores alfabetizadores dos ciclos iniciais do ensino fundamental acompanhar e permanecer com os alunos até o final do ciclo de alfabetização;

5.10) garantir em parceria com a União e Estado formação continuada para os professores alfabetizadores dos ciclos iniciais do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

6.2) construir e garantir em regime de colaboração com a União e Estado, escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em regiões administrativas com maior índice de população em situação de vulnerabilidade social;

6.3) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; bem como, a promoção de intercâmbios culturais, esportivos e de lazer;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. [13](#) da Lei no [12.101](#), de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação integral, com base em consulta prévia às comunidades quilombolas e assentamentos, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir com o apoio do Estado e União, educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas juntamente com profissionais capacitados;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

6.10) garantir procedimentos logísticos de atendimento aos estudantes e ao estabelecimento de Educação Integral para o desenvolvimento de atividade de campo e atividades externas, mediante iniciativas intersetoriais/ intragovernamental e da sociedade civil;

6.11) fornecer em regime de colaboração, com apoio do Estado e União no mínimo 3 (três) refeições diárias nas escolas de tempo integral;

6.12) implementar programas de orientação e apoio às famílias das comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, por meio da articulação das áreas de educação e assistência social, com foco no desenvolvimento integral de todos (as) estudantes regularmente matriculadas no ensino fundamental;

6.13) garantir em regime de colaboração com o Estado e União, o atendimento de 100% dos alunos matriculados em escolas de tempo integral até a vigência do plano, de forma a atender por meio de ampliação, no mínimo 15% ao ano da matrícula nas unidades escolar já ofertante;

6.14) garantir e promover atividades de desenvolvimento e estímulo as habilidades esportivas e culturais nas escolas e nas comunidades locais, considerando suas peculiaridades bem como os aspectos, sociais, culturais e econômicos dos estudantes.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,4	4,7	5,0	5,3
Anos finais do ensino fundamental	3,5	3,8	4,0	4,3

Estratégias:

7.1) aderir a implantação pelo Ministério da Educação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

7.2) assegurar que:

- a) até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) até o último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) aprimorar, em colaboração entre a União, o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) garantir que as instituições educacionais participem das avaliações externas, indicadoras do IDEB nos anos iniciais e finais (Provinha Brasil, Avaliação Nacional Aprendizagem-ANA, Prova Brasil) como instrumento de avaliação da qualidade da educação tendo por base o perfil do corpo docente e discente, as características da gestão, a infraestrutura das instituições e outros aspectos que se fizerem necessário;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) orientar a política da rede e sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, minimizando a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo gradativamente, até o último ano de vigência deste PME;

7.7) estimular a pactuação entre escola e comunidade através de projetos educativos, priorizando a rede de ensino com base nos indicadores do sistema de avaliação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

7.8) formalizar e executar em parceria entre a União e o Estado, capacitações na Linguagem em Libras e Braille para os professores do ensino infantil e fundamental para facilitar a comunicação entre professor e aluno.

7.9) focar, acompanhar e divulgar antecipadamente os sistemas de avaliação nacional em educação básica bem como a exposição dos resultados pedagógicos desses indicadores, assegurando assim a contextualização dos resultados obtidos;

7.10) estimular pesquisa de modelos alternativos de atendimento em parceria com órgão competentes para a população do campo focando as especificidades locais e as boas práticas incentivadoras, gerando sustentabilidade;

7.11) buscar parceria com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, amplitude no acesso à rede digital de computadores e internet, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação na educação básica;

7.12) aderir aos programas para aprofundar ações que assistam os alunos em toda a educação básica em colaboração com a União e o Estado, por meio de programas auxiliares de material didáticos-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.13) assegurar em consonância com a União e o Estado a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.14) adquirir e manter, em regime de colaboração, com a União e o Estado, programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.15) colaborar com a gestão escolar de forma técnica e financeiramente mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) fornecer em regime de colaboração com a União e o Estado equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores e internet;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

7.17) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.18) executar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19) assegurar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural em educação especial;

7.20) adaptar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, especialmente para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.21) conclamar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, tendo como propósitos o assumo da educação como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.22) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23) promover, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.24) fixar ações efetivas e específicas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

7.25) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.26) promover, formação de leitores e leitoras e capacitação de professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.27) determinar em articulação com o Estado, programa nacional de formação para docente e discente a fim de promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional;

7.28) monitorar a regulamentação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, garantindo a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.29) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.30) implementar políticas públicas em parceria com órgãos competentes, Ministério Público, Secretarias Municipais, Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Sinteal, de combate à violência na escola, promovendo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.31) garantir capacitação aos educadores como meio de perceber sinais de causas de violência doméstica, sexual e bullying de forma colaborativa a favorecer a adoção de providências adequadas em conjunto com uma equipe multidisciplinar;

7.32) fortalecer através dos Currículos escolares, conteúdos e ações educativas que visem reconhecer o afrodescendente como sujeito integrante da sociedade nos termos das leis nº 10.639, 9 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e/ou coletivo para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) promover parcerias com instituições privadas, estado e união, o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) aderir a oferta gratuita de educação profissional e técnica por parte da União, Estado e das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e associações, de forma paralela ou secundária ao ensino ofertado na rede escolar pública municipal, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com todas as secretarias e conselhos municipais acompanhamentos e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de afastamento ou ausência e colaborar com o Estado e União para a garantia de frequência à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) ampliar busca ativa de crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, cultura e os conselhos, assegurando o acesso a todos os níveis de educação básica;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

8.7) assegurar e incentivar o resgate as tradições culturais locais em parcerias com secretarias municipais, entidades privadas e associações, através do processo de ensino e aprendizagem valorizando e resgatando a autoestima dos estudantes e das populações consideradas incentivando o intercâmbio cultural entre as comunidades;

8.8) implementar lei nº 10.639/03 inserido na grade curricular conteúdos e pesquisas voltados ao quilombo e comunidades quilombolas locais, valorizando os contextos sociais, religiosos, políticas, históricas e culturais junto à comunidade escolar;

8.9) proporcionar a organização própria, incluindo a adequação do calendário escolar as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas, bem como adequação curricular e metodológico as reais necessidades dos estudantes da zona rural como prevê a LDB em seu artigo 28;

8.10) ofertar da parte diversificada do currículo à disciplina de literatura infantil e/ou infanto-juvenil;

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar projeto educacional na educação de jovens, adultos e idosos, respeitando as especificidades de cada um e de cada etapa dentro de seus segmentos;

9.4) articular as políticas de educação de jovens e adultos com as culturas e esportes;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar em parceria com a União e o Estado, ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) divulgar anualmente as experiências de alunos e profissionais da educação de jovens, adultos e idosos;

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) garantir material pedagógico específico e tecnologia adequada, fortalecendo a identidade do currículo da EJA e complementando as temáticas sociais contemporâneas;

9.12) ampliar o atendimento dos alunos da EJA na zona rural noturno, com uso de transporte escolar para localidades de difícil acesso;

9.13) reduzir em, no mínimo 50% a taxa de evasão I e II segmentos até o final do ano de 2020;

9.14) implementar o programa de alfabetização de jovens e adultos em articulação com o currículo na rede pública municipal de ensino.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação e jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) aderir programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental a formação inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

10.2) estabelecer parcerias e/ou convênios com todas as esferas governamentais, com instituições públicas e com a comunidade com vistas a garantir a funcionalidade de programas e projetos que objetivam a ampliação das vagas, a melhoria da qualidade do ensino e o atendimento às especificidades na educação de jovens e adultos;

10.3) assegurar as condições necessárias para que os professores que atuam na educação de jovens e adultos (EJA) possam fazer a sua formação continuada em serviço;

10.4) aderir programas que associem a educação de jovens e adultos em profissionalização, com programas nacionais de inclusão de jovens (PROJOVEM) e o programa de integração da educação profissional no ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos (PROEJA) e/ou estabelecimento de parcerias com instituições que desenvolvam a economia solidaria;

10.5) planejar aberturas de turmas de educação de jovens e adultos (EJA) para assegurar a oferta de vagas e alunos egressos de programas de alfabetização e reingresso de alunos na EJA;

10.6) garantir em regime de colaboração com a União e o Estado a aquisição regular e/ou a produção de materiais didáticos e pedagógicos diversos para todas as etapas da educação de jovens e adultos (EJA) ofertadas pela rede e para a diversidade (campo e quilombola), considerando as necessidades explícitas no planejamento anual dos professores e no projeto pedagógico de cada escola;

10.7) assegurar em parceria com a União e o Estado o acesso dos estudantes da EJA aos laboratórios de informática nas escolas da rede pública municipal, possibilitando acesso as novas tecnologias de informação e comunicação;

10.8) implementar uma política de acompanhamento pedagógico que assegure aos estudantes da EJA progredirem nas suas aprendizagens, aumentando as possibilidades de sucesso escolar e reduzindo os níveis de evasão e reprovação;

10.9) aderir programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e de cursos técnicos de nível médio.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Meta 11: Contribuir para a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) estimular as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) articular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) estimular a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) contribuir na oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) apoiar e divulgar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) estimular a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

11.9) fortalecer a parceria para o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) contribuir na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) estimular a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) acompanhar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) colaborar na redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) apoiar e divulgar a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: apoiar a ampliação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) implantar por meio de convênios e parcerias com as Universidades públicas e privadas um polo para atender as demandas parciais da formação de nível superior para os cidadãos do município;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior no município em parcerias com Universidades e Instituto de Ensino Superior.

Estratégias:

13.1) mobilizar os estudantes da Educação Superior para melhoria dos resultados de aprendizagem de modo que em 5(cinco) anos 50% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no Exame Nacional de Desempenho (ENADE).

Meta 14: contribuir para o aumento do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, afim de obter qualidade do ensino na educação básica e superior.

Estratégias:

14.1) buscar em parceria com a União e o Estado financiamento para pós-graduação lato e stricto sensu dos profissionais de educação por meio de bolsa e incentivos e liberação para formação específica;

14.2) motivar e estimular os profissionais que estão em processo de formação e iniciação a pesquisa científica.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1. Firmar e Consolidar parcerias com Instituições de Ensino Superior, pública e privada, a fim de oferecer formação inicial para os trabalhadores da Educação que venha atender às especificidades do exercício de suas atividades, de acordo com a necessidade observada na Rede Municipal com base em plano estratégico;

15.2. Implantar e consolidar em parceria com as Instituições de Ensino Superior, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

15.3. Divulgar e incentivar o uso das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como publicar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4. Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo e para a Educação Especial;

15.5. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

15.6. Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/às professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício;

15.7. Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível Médio e Tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da Educação;

15.8. Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele;

15.9. Apoiar e participar no desenvolvimento de modelos de formação docente para a Educação Profissional, que valorizem a experiência prática por meio da oferta nas redes federal e estadual de Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: garantir, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2) aderir a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, a partir das diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) fazer adesão dos programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública municipal de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) fazer a adesão do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares ofertados pelo Ministério da Educação, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) buscar parcerias em regime de colaboração entre o Estado e União para a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação stricto sensu dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer, em parceria com o Estado e União, a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) criar o Fórum Municipal de Educação- FME até um ano de vigência deste PME para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

17.2) constituir como tarefa do FME, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) revisar e atualizar, em nível de Município, o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

Meta 18: assegurar, a cada ano, a atualização do Plano de Cargo e Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública da rede municipal de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

18.3) aderir a prova nacional realizada com iniciativa do MEC a cada dois anos a partir do segundo ano deste PME na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) garantir no Plano de Carreira dos profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, atrelado a permanência do servidor por igual período de seu afastamento, a partir da conclusão do curso;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, aprovando lei específica estabelecendo plano de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação da rede municipal de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação aprovando legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no prazo de dois anos após a aprovação desse plano;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, dos Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação e ao (a) representante educacional, garantir a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) constituir nos seis primeiros meses de vigência do PME, o Fórum Municipal de Educação- FME, com o intuito de coordenar as conferências do município, bem como efetuar o acompanhamento e monitoramento da execução do PME e do plano de educação;

19.4) Criar na rede municipal de ensino fundamental – anos finais, no prazo de 06 (seis) meses a partir da vigência deste PME grêmios estudantis assegurando, inclusive, formação, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as), pai, mãe e responsáveis na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de gestores escolares, bem como aplicar prova municipal específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.9) instituir o Sistema Municipal de Ensino, garantindo a efetivação das Políticas educacionais no município no prazo de um ano de vigência do plano, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Poder Executivo e participação da sociedade civil;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

19.10) elaborar o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e revisar o Regimento Interno das Unidades de Ensino, no prazo de dois anos, a partir da vigência deste PME;

19.11) promover, a cada dois anos a partir da vigência deste plano, uma Conferência Municipal de Educação, estimulando a discussão sobre o direito a tomada de decisões pelos usuários e profissionais da educação, enquanto exercício de cidadania, sob a coordenação do Fórum Municipal de educação com garantia de apoio técnico e administrativo por parte da Gestão Municipal;

19.12) garantir, nas pautas das atividades de formação continuada para gestores e Conselhos Escolares, a discussão sobre o tipo de Gestão assumida pela SEMED/Taquarana, nos termos deste plano, visando a implementação e qualificação da Gestão Democrática;

19.13) criar ações conjuntas em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Conselhos de proteção à infância e a adolescência, garantindo o acesso e permanência e o sucesso do aluno na escola, inclusive realizando recenseamento e chamada pública na educação obrigatória conforme legislação vigente;

19.14) efetivar o processo de credenciamento das instituições de ensino em funcionamento no sistema municipal de ensino, buscando credenciar e autorizar o funcionamento de todas instituições no prazo de 2 (dois) anos;

19.15) criar comissão específica para realizar em toda rede municipal de educação a Avaliação Institucional, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação conduzir todo processo, em parceria com o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Estratégias:

20.1) aplicar no mínimo de 25% da receita de impostos do Município em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, garantindo a referida vinculação na lei orçamentária anual e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, em atendimento ao artigo 206 inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade;

20.2) elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

20.3) garantir, nos Planos Plurianuais vigentes no decênio do Plano Municipal de Educação, o suporte financeiro indispensável à concretização das Metas e Estratégias estabelecidas neste PME;

20.4) desenvolver programa municipal de incremento à arrecadação, combate à renúncia fiscal e à sonegação, entre outros, visando à ampliação indireta dos recursos financeiros para a educação;

20.5) participar do pacto entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir a aplicação dos 10% do PIB, até 2024;

20.6) buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, buscando junto ao Estado e a União, apoio de assessoria técnica para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME em um processo permanente e em regime de colaboração;

20.7) assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

20.8) assegurar durante toda a vigência do PME que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

20.9) garantir, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
20.10) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.11) democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

20.12) criar espaços que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário de educação do município, no âmbito de sua jurisdição, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, estadual e dos impostos próprios e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, seguidas de justificativas da aplicação, a partir da vigência do PME;

20.13) criar estratégias para o acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Educação - PME pela sociedade civil;

20.14) assegurar os recursos públicos necessários à superação dos déficits educacionais em todos os níveis, bem como à manutenção e ao desenvolvimento da educação escolar em todos os níveis e modalidades de ensino.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 23 de junho de 2015.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 23 de junho de 2015.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Finanças